

# GUIA DE ESTUDOS

## Projeto Cenários

**CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS**

# PROJETO CENÁRIOS

**TEMA: Segurança nacional e imigração: políticas  
de controle, alteridade e direitos humanos**



**2012**

## **Diretores**

Lara Del'Arco Pinzan – Diretora

Luiz Fernando Nanô – Diretor

Luísa Aranha Fondello – Diretora auxiliar

Murilo Paiva D'Agosta – Diretora auxiliar



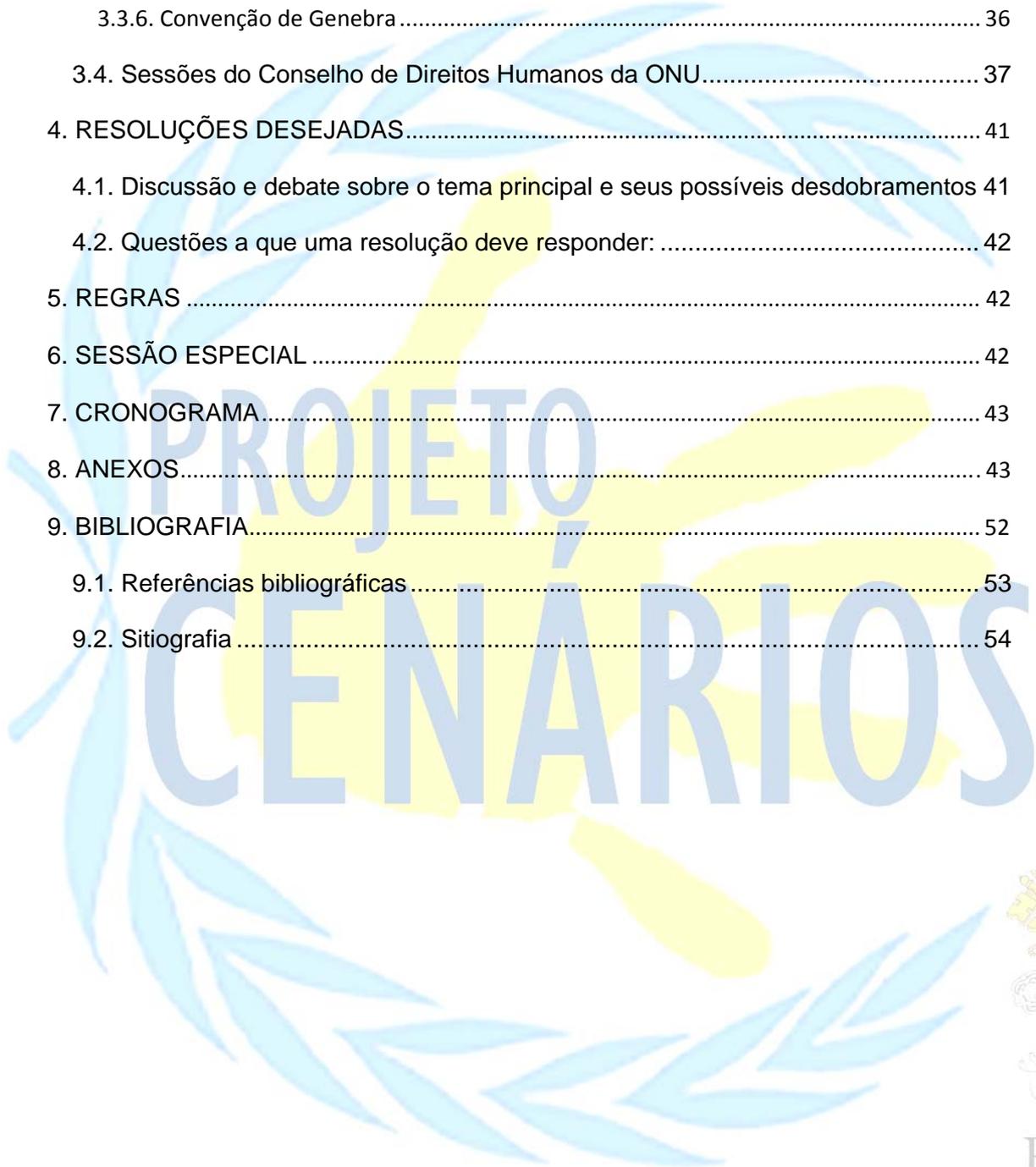
PUC-SP

## Sumário

1. TEMA .....	5
1.1. Panorama geral do tema.....	5
1.2. Conceitos .....	5
1.2.1. Migração.....	5
1.2.2. Refugiado .....	6
1.2.3. Xenofobia .....	7
1.3. Atores e eventos .....	8
1.3.1. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) .....	8
1.3.2. Organização Internacional para Migração .....	9
1.3.3. Centro Internacional para Desenvolvimento de Políticas de Migração.....	9
1.3.4. Comitê das Nações Unidas para Migrantes Trabalhadores .....	10
1.3.5. Diálogo de Alto Nível sobre Migrações e Desenvolvimento .....	10
1.3.6. Fórum Global de Migrações e de Desenvolvimento .....	11
2. IMIGRAÇÃO – ESCOPOS E TENSÕES .....	12
2.1. Segurança nacional e imigração: políticas de controle, alteridade e direitos humanos .....	12
2.2. Noções de Imigração no Mundo e seus Conflitos.....	15
2.2.1. Migração na Europa .....	15
2.2.2. Migração nas Américas .....	20
2.2.3 Migração na Ásia .....	22
2.2.4 Migração na África .....	24
3. A ONU.....	25
3.1. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas .....	25
3.2. A ONU e a imigração .....	28
3.3. Tratados Internacionais e Direitos Humanos .....	29
3.3.1. Pacto internacional de Direitos Civis e políticos .....	30
3.3.2. Convenção Sobre os Direitos da Criança.....	31



3.3.3. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares.....	32
3.3.4. Tráfico de Pessoas.....	33
3.3.5. Constituição da Organização Internacional para os Refugiados.....	35
3.3.6. Convenção de Genebra.....	36
3.4. Sessões do Conselho de Direitos Humanos da ONU.....	37
4. RESOLUÇÕES DESEJADAS.....	41
4.1. Discussão e debate sobre o tema principal e seus possíveis desdobramentos	41
4.2. Questões a que uma resolução deve responder: .....	42
5. REGRAS .....	42
6. SESSÃO ESPECIAL .....	42
7. CRONOGRAMA.....	43
8. ANEXOS.....	43
9. BIBLIOGRAFIA.....	52
9.1. Referências bibliográficas.....	53
9.2. Sitiografia.....	54



## **GUIA DE ESTUDOS**

### **CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU**

#### **1. TEMA**

##### **1.1. Panorama geral do tema**

O pressuposto de que um Estado só o é quando lhe é garantida sua independência e sua soberania é causa permissiva das políticas adotadas na regulamentação das fronteiras de cada país. As medidas estabelecidas para que haja um controle da circulação da população estrangeira dentro de determinado território pode acarretar o endurecimento das políticas imigratórias e, por conseguinte, o abuso dos direitos individuais dos imigrantes. Há possibilidade de passagem do exercício dos direitos decorrentes da soberania estatal para a discriminação e exclusão de imigrantes de maneira imperceptível.

Se, por um lado, os governos nacionais têm o dever de gerir a entrada de imigrantes e a permanência de estrangeiros em seus territórios a partir da maneira que julgarem mais adequada e benéfica à sua segurança; por outro, o Conselho de Direitos Humanos tem, como responsabilidade, analisar as consequências que essa nova configuração internacional traz e se inserir nesse contexto por meio da colaboração dos Estados-membros da ONU.

##### **1.2. Conceitos**

###### **1.2.1. Migração**

As migrações humanas podem ser tribais, nacionais, de classes ou individuais, motivadas por conjunturas políticas, econômicas, religiosas, entre outras. As suas causas e os seus resultados são fundamentais para o estudo da etnologia, história política ou social, e da economia política.

A migração internacional pode ser entendida como todos os processos sociais envolvidos nos fluxos de pessoas entre países, regiões e continentes. Tal interpretação passa pelo reconhecimento de que sob a rubrica *migração*



*internacional* estão envolvidos fenômenos distintos, com grupos sociais e implicações diversas. Nos fóruns internacionais e nacionais prevalece o desafio de concretizar, em termos teórico-conceituais, as diversas e complexas interligações de instâncias sociais, econômicas, culturais, jurídicas e institucionais, entre outras, que envolvem os movimentos de pessoas que cruzam fronteiras de Estados-nação.

Os enfoques dados à conceituação da migração representam diversas visões de mundo, hierarquias (legais) e dimensões (econômica, política e social), que dificilmente podem apresentar a reconstrução específicas e exata dos fenômenos. Esses enfoques são incorporados diferencialmente nos relatórios que preconizam novas políticas e ações para a complexa coexistência em um mundo globalizado com inerente necessidade contraditória de operar com fluxos constantes e crescentes de grupos sociais que se deslocam, principalmente aqueles que se deslocam dos países pobres para os países ricos.

De acordo com Simmons (1987), a migração do mundo atual é: descentralizada, temporária, circular, responsiva, de riscos calculados, geradora de conflitos, global e regulada, portanto, o fenômeno migratório apresenta um caráter global extremamente vinculado ao contexto histórico sociológico. Os movimentos internacionais variam segundo a situação do âmbito doméstico e internacional, dessa forma diversas variáveis como aspirações econômicas, identidade cultural e promoção social serão considerados tanto para o estudo das migrações quanto para a legislação que regula a circulação internacional e suas possíveis tensões.

### **1.2.2. Refugiado**

Foi a partir do século XX que a comunidade internacional deu início a um processo de regulamentação desse fenômeno. As Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) tornaram-se instrumentos privilegiados de proteção e promoção dos direitos das pessoas. Com a mesma finalidade foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os



Refugiados e foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (1951), mais conhecida como Convenção de Genebra de 1951.

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, define o que é um refugiado e estabelece os direitos dos indivíduos aos quais é concedido o direito de asilo bem como as responsabilidades das nações concedentes.

O artigo 1º da Convenção, emendado pelo Protocolo de 1967, dá a definição de **refugiado** como sendo *toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo.*

### 1.2.3. Xenofobia

A xenofobia é o sentimento de medo irracional, a aversão ou a profunda antipatia em relação aos estrangeiros, há uma desconfiança em relação a pessoas consideradas “estranhas” ao meio nacional. Esse julgamento precipitado em relação ao imigrante pode originar tensões étnicas e culturais, além do incentivo a políticas protecionistas e restritivas à imigração

A xenofobia pode manifestar-se de várias formas, incluindo o medo de perda de identidade, suspeição acerca de suas atividades, agressão e desejo de eliminar a sua presença para assegurar uma suposta pureza. A xenofobia pode também assumir a forma de uma manifestação estereotipada, e pode ter como alvo não apenas pessoas de outros países, mas de outras culturas ou sistemas de crenças e valores dentro do próprio Estado-nação. O medo do “outro”, o desconhecido e estranho, pode ser mascarado pelo indivíduo que contém sua aversão por meio de discursos preconceituosos com caráter de superioridade implícito, nota-se, porém, que nem todo preconceito é causado por xenofobia.



### 1.3. Atores e eventos

#### 1.3.1. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

Segundo a ONU, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)<sup>1</sup> foi criado pela Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 1950, para proteger as vítimas de perseguição, violência e intolerância. Desde então, já ajudou mais de 50 milhões de pessoas e ganhou duas vezes o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981). Hoje, é uma das principais agências humanitárias do mundo. O ACNUR tem dois objetivos básicos: proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal.

O estatuto do ACNUR define como competência da agência assistir a qualquer pessoa que se encontre fora de seu país de origem e que não possa ou não queira regressar ao mesmo por ter sofrido perseguição motivada por distinção de raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política. Posteriormente, definições mais amplas do termo refugiado passaram a considerar quem teve que deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos Direitos Humanos.

Atualmente, estima-se que mais de 43 milhões de pessoas estão dentro do interesse do ACNUR, distribuídas entre todos os continentes. Com cerca de 7.200 funcionários, a agência da ONU para refugiados atua em 126 países e, diferentemente das demais agências da ONU, mantém-se por meio de contribuições voluntárias de países doadores.

As Nações Unidas atribuíram ao ACNUR o mandato de conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados e a busca por soluções duradouras para seus problemas. O ACNUR conduz a sua ação de acordo com o seu Estatuto, guiando-se pela Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967. O direito

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.acnur.org.br>. Último acesso em: 27/08/2011.

internacional dos refugiados constitui o quadro normativo essencial das atividades humanitárias do ACNUR.

O ACNUR procura reduzir as situações de deslocamento forçado encorajando os países e outras instituições a criar condições condizentes com a proteção dos Direitos Humanos e com a resolução pacífica de conflitos. Em seus esforços para proteger os refugiados e promover soluções duradouras, o ACNUR colabora de modo estreito com governos, organizações regionais e internacionais e organizações não-governamentais (ONGs).

### **1.3.2. Organização Internacional para Migração**

A Organização Internacional para Migração<sup>2</sup> surgiu em 1951, a partir do envolvimento dos governos europeus na questão da migração decorrente da Segunda Guerra Mundial. Essa organização tornou-se uma grande referência global nos debates sobre migração, em âmbitos social, econômico e político, do século XXI. O trabalho é feito a partir da ação dos governos, da sociedade civil e das agências migratórias e seu objetivo é encorajar o desenvolvimento social e econômico por meio da migração, além de defender o bem-estar e a dignidade humana dos migrantes.

### **1.3.3. Centro Internacional para Desenvolvimento de Políticas de Migração**

O Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias<sup>3</sup> foi fundado em 1993, a partir da iniciativa da Áustria e da Suíça. A organização foi criada para servir como um mecanismo de consulta e para promover serviços eficientes no contexto da emergente cooperação multilateral sobre questões de migração e asilo. ICMPD é hoje uma organização internacional composta por doze Estados-membros (Áustria, Bulgária, Croácia, República Checa, Hungria, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Suécia e Suíça).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.iom.int>. Último acesso em: 27/08/2011.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.icmpd.org>. Último acesso em: 27/08/2011.



Os pilares nos quais se baseia o trabalho do ICMPD são: diálogos internacionais (discussões, diálogos entre Estados, debates internacionais sobre migração), capacidade de construção (objetivo de construir boas regulamentações em relação à migração: desenvolvimento de programas, facilidades, integração, órgãos administrativos, cooperação e suportes governamentais), pesquisa e documentação (propósito de facilitar a cooperação).

#### **1.3.4. Comitê das Nações Unidas para Migrantes Trabalhadores**

O Comitê das Nações Unidas<sup>4</sup>, responsável pelos migrantes trabalhadores, dedica-se ao monitoramento e pela proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e de suas famílias. Tal comitê representa a concretização do que foi discutido na sessão de março de 2004 da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos de Todos os Migrantes Trabalhadores e Membros de suas Famílias.

Assim, todos os Estados-partes são obrigados a enviar relatórios para o Comitê, a fim de constatar se e como os direitos dessas pessoas estão sendo mantidos. O Comitê também é responsável pela organização de discussões.

#### **1.3.5. Diálogo de Alto Nível sobre Migrações e Desenvolvimento**

Em 2006, a ONU realizou, em Nova Iorque, um Diálogo de Alto Nível sobre Migrações e Desenvolvimento<sup>5</sup>. Esse Diálogo analisou as recomendações avançadas no ano anterior pela Comissão Global sobre Migrações Internacionais, assim como uma proposta de criação, no âmbito das Nações Unidas, de um fórum intergovernamental permanente para a questão das migrações.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cmw>. Último acesso em: 27/08/2011.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.acidi.gov.pt>. Último acesso em: 27/08/2011.



O debate envolveu os aspectos das migrações internacionais, a fim de estabelecer maneiras adequadas para o desenvolvimento dos seus benefícios e a minimização dos impactos negativos. Como o tema já ocupava uma posição de destaque nas agendas políticas, econômicas e sociais em todo o mundo, pretendeu-se criar melhores condições para que a comunidade internacional definisse instrumentos concretos e úteis, que pudessem marcar a diferença na gestão dos fluxos migratórios.

### **1.3.6. Fórum Global de Migrações e de Desenvolvimento**

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas convocou um diálogo de alto nível envolvendo mais de 127 países, em 2006, para discutir a ligação entre migração e desenvolvimento. A partir dessa data, foi proposta a criação de um Fórum Global, de modo a favorecer uma abordagem integrada à migração e ao desenvolvimento, tanto a nível nacional como internacional. Esse Fórum Global foi aberto a todos os 192 estados-membros da Organização das Nações Unidas.

A primeira reunião do FGMD<sup>6</sup> foi realizada em julho de 2007 em Bruxelas, Bélgica. Foram temas: o desenvolvimento de capital humano e mobilidade dos trabalhadores: maximizando oportunidades e minimizando riscos; o aprimoramento da política e da coerência institucional; e a promoção de parcerias.

O Segundo FGMD foi realizado em outubro 2008 em Manilla, Filipinas. Ele adotou como tema central a proteção de migrantes para o desenvolvimento. As prioridades identificadas foram: Direitos Humanos e promoção da migração legal.

O terceiro FGMD foi realizado em novembro de 2009 em Atenas, Grécia. O tema central foi “Integração de políticas de migração em estratégias de

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.gfmd-fmmd.org>. Último acesso em: 27/08/2011.

desenvolvimento para o benefício de todos” (integração do migrante, reintegração e circulação para o desenvolvimento; construção de alianças).

## **2. IMIGRAÇÃO – ESCOPOS E TENSÕES**

### **2.1. Segurança nacional e imigração: políticas de controle, alteridade e direitos humanos**

As exigências estabelecidas diante da entrada de imigrantes nas fronteiras de diversos países configuram-se como políticas específicas que regulam o acesso desses imigrantes a certos direitos, o que representa uma dificuldade que é imposta ao imigrante assim que chega a seu destino: não raramente, os departamentos destinados à regulamentação da migração exercem, com rigidez, sua função de investigação alfandegária, usufruindo de métodos como interrogatórios e fiscalizações. Assim, muitos viajantes, com objetivo migratório ou mesmo turístico, são barrados ao tentarem entrar no país de destino, fato que poderia contrariar a liberdade de circulação, se não fosse a pertinência da soberania estatal e a legitimidade das medidas tomadas por cada Estado em relação ao controle dos limites de seu território. Após o ingresso no país almejado, os problemas passam a ser institucionais, visto que o reconhecimento legal do imigrante depende de documentos de difícil acesso.

No cotidiano, o imigrante pode ser percebido como indesejável e potencialmente perigoso, além de ser visto como um concorrente no mercado de trabalho, visto que um grande movimento imigratório pode alterar profundamente a conjuntura econômica do país. Tal percepção é, muitas vezes, acentuada pelos meios de comunicação de massa, que podem contribuir para o cultivo da imagem negativa do imigrante e incentivar o sentimento protecionista e, até mesmo, xenófobo. Diante dessa posição vulnerável, o imigrante, muitas vezes clandestino, não encontra órgãos governamentais aos quais possa recorrer em caso de exploração do trabalho e de preconceito. Conseqüentemente, ele pode não ter a oportunidade de melhorar suas condições de vida e, provavelmente, terá seus objetivos iniciais frustrados pelas barreiras políticas e sociais a ele impostas.



As barreiras que impedem esse desenvolvimento econômico e social do imigrante não são necessariamente físicas, como muros e policiamento reforçado nas fronteiras; são, também, barreiras políticas que se destinam a garantir a segurança do país e a soberania estatal, mas que podem acarretar a manutenção do imigrante às margens do progresso de desenvolvimento, ao invés de proporcionar sua inclusão. O imigrante é, comumente, culpado por problemas sociais como desemprego, é discriminado por não fazer parte da identidade nacional (não compartilharia valores morais e culturais que seriam exclusivos de quem nasce em determinado local) e é, sobretudo, excluído pela justificativa de segurança nacional e encarado como um potencial terrorista ou uma possível causa de conflitos. No entanto, tais barreiras políticas são criadas com base no argumento legítimo da defesa da soberania estatal e como forma de afirmação da identidade nacional, sem a qual um país não é construído.

Essa situação se complica com o advento do terrorismo internacional e com a ameaça à segurança coletiva. Ao se posicionarem como protetores da ordem global, os Estados Unidos iniciaram um processo de definição de aliados e inimigos, conhecidos como o “Eixo do Mal”. A proteção da nação americana, formada exclusivamente pelos norte-americanos natos, depende, principalmente, do controle da entrada e permanência de imigrantes no país. A criação do inimigo internacional para reforço da defesa do território e das fronteiras traz certos questionamentos relacionados aos Direitos Humanos. Percebe-se um paradoxo, uma vez que, ideologicamente, a política dos Estados Unidos defende as liberdades individuais, enquanto, na prática, barra, controla e discrimina determinados estrangeiros. Como consequência dessa ambiguidade, não apenas os imigrantes, mas também, os refugiados têm seus direitos violados.

Nesse novo contexto, “a conjuntura geopolítica contemporânea, longe de promover a ampliação do conceito e da proteção ao refugiado, reduziu, sensivelmente, a aceitação dos pedidos de asilo”.<sup>7</sup> O espectro do terrorismo fez com que diversos países, historicamente acolhedores de refugiados,

---

<sup>7</sup> MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003. P. 16.



percebessem no estatuto do refugiado um meio utilizado por terroristas para ingressar nos países ocidentais. Em nome da defesa dos Direitos Humanos, foram implementadas políticas e legislações imigratórias cada vez mais restritivas.

Na realidade, tem-se a impressão de que os acontecimentos do dia 11 de setembro de 2001 tenham apenas radicalizado e legitimado uma tendência já existente em considerar tanto o refugiado quanto o estrangeiro como uma ameaça para a segurança dos países ocidentais. A Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (28/09/2011) faz menção explícita à necessidade de preservar o sistema internacional de proteção dos refugiados dos abusos por parte dos terroristas. Em outras palavras, ao dificultar o ingresso de refugiados, muitos países ocidentais promovem, atualmente, o direito à segurança das próprias populações mediante a negação do mesmo direito a outros povos. (ZARD, 2002)

Como resultado do endurecimento das políticas imigratórias, percebe-se, muitas vezes, um abuso dos direitos individuais dos imigrantes, uma vez que passa a existir uma linha muito tênue entre os que são considerados terroristas e aqueles que entram no país sem objetivos conflituosos. Enquanto é criado um ambiente hostil ao estrangeiro e o imigrante é frequentemente interpretado como inimigo do Estado e da Nação, esta investe cada vez mais em sua segurança, à qual tem direito.

Dessa forma, a discussão da imigração, tanto nos Estados Unidos, quanto nos demais países, a partir do prisma dos Direitos Humanos, tem, como objetivo, analisar a problemática entre segurança nacional e imigração, reforçada após os atentados terroristas, e verificar de que maneira ela pode apresentar uma ameaça ao cumprimento desses direitos.

A questão migratória internacional representa, hoje, um dos fenômenos de âmbito internacional mais relevante, justamente, por intervir no cotidiano daqueles que buscam oportunidades em territórios diferentes do de sua origem. O controle dos processos migratórios, no sentido de evitar conflitos e



preservar o respeito à alteridade, passa agora pelos movimentos sociais e deve ser uma das principais pautas do Conselho de Direitos Humanos.

Afinal, o desafio de ser imigrante ou, até mesmo, refugiado, é o desafio que governos e sociedades têm que enfrentar: como criar e fazer valer políticas humanitárias de inclusão social? As causas para concretização dos movimentos migratórios são motivadas pelos mais diversos motivos, que podem ser pontuais, como a crise de 2008 e sua repercussão internacional nos fluxos de migração<sup>8</sup>, ou mais abstratos e gerais, como a identificação pessoal do imigrante com o país almejado, a busca pelo trabalho ou pela educação de melhor qualidade, entre outros.

Considerando a enorme variabilidade das motivações, assim como cabe aos governos nacionais gerir a entrada de imigrantes e a permanência de estrangeiros em seus territórios, cabe ao Conselho de Direitos Humanos a gestão das conseqüências que essa nova configuração internacional traz<sup>9</sup>. Com base na análise de missões e resoluções da ONU, o Conselho de Direitos Humanos deve considerar fatores humanitários, psicológicos, quantitativos e econômicos ao tratar da questão migratória.

Diante do exposto neste documento, faz-se necessário um debate mais aprofundado em torno da problemática entre a proteção e a segurança nacional de um Estado e o respeito aos Direitos Humanos do imigrante. Espera-se que, com a discussão, seja alcançada uma alternativa que consiga conciliar os dois pontos, ou que, ao menos, mostre o papel do Conselho na mediação dos possíveis conflitos derivados dessa dicotomia.

## **2.2. Noções de Imigração no Mundo e seus Conflitos**

### **2.2.1. Migração na Europa**

---

<sup>8</sup> Vide **8.0 ANEXOS, Mapa**.

<sup>9</sup> Vide **8.0 ANEXOS, Mapa 2, Fluxos Migratórios**.



A Europa é o continente que mais contribui nas contas anuais de imigração mundial, principalmente, no que se refere à recepção de migrantes de outros países. Alguns dados que permitem essas assertivas são os estimados 72,6 milhões de migrantes que vivem no continente fazendo com que, em média, um a cada três migrantes no mundo vivia na Europa em 2010. Os migrantes representam, portanto, segundo estatísticas de 2010, 8,7% da população europeia. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

O volume do trânsito varia entre as sub-regiões do continente. As nações que mais cresceram em número de recebimento de migrantes são Chipre, Luxemburgo, Islândia, Irlanda e Espanha. Já entre os países europeus onde há grande volume de emigrantes destacam-se Albânia, Geórgia, Moldávia e Lituânia. Porém, esse fluxo tem diminuído a cada ano, segundo os últimos levantamentos. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

O sucesso da regionalização europeia propiciou a criação de uma espécie de cenário ideal dentro do qual se poderia atingir prosperidade financeira e que haveria garantia plena dos direitos civis, políticos e sociais. A liberalização fronteiriça entre os membros da União Europeia, aliada ao sucesso do Euro como moeda da maioria dos países membros fez da UE um marco, no que tange a cidadania e ao dinamismo econômico. O título de cidadania europeu se tornou, portanto, um sonho para aqueles que vivem em quase todas as demais regiões do mundo. As chances de se viver em um país e nele conseguir um emprego bem remunerado, ter os seus direitos respeitados e poder circular livremente em uma região dinâmica economicamente são algumas das causas do grande fluxo de imigrantes e migrantes que atinge a Europa desde o fim da Guerra Fria. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

Porém, esse contingente que entra legal ou ilegalmente no continente é uma massa amorfa e multicultural que se mistura aos tradicionais e seculares “valores europeus”. Essa amálgama cultural formada desde o início da década de 90 está em constante processo de formação e vem recebendo cada vez mais ingredientes. A entrada de imigrantes africanos, asiáticos, caribenhos,



PUC-SP

latinos e de outras regiões, seja de maneira legal ou ilegal, marca profundamente o escopo cultural de qualquer nação. E foi isso o que aconteceu na maioria dos países da União Europeia. A “cultura europeia” que antes se espalhava pelo mundo através dos laços do colonialismo, agora era invadida por valores e hábitos estrangeiros. As discussões sobre identidade cultural palpitam à medida que a mistura cultural se intensificava, assim como os fluxos migratórios. Essas novas massas sociais resultaram basicamente em dois entendimentos sobre a migração estrangeira dentro das sociedades da União Europeia.

Percebe-se o crescente volume de imigrantes dentro dos países da União Europeia como algo nocivo como um todo a esses países. Primeiro, porque a adição de novos traços culturais estranhos aos já consagrados provoca a supressão gradual destes em favor dos primeiros. Outro argumento é o de que as ondas imigratórias iriam desestruturar as sociedades ao inflar a oferta de emprego e as demandas por moradia, alimentação e entre outras necessidades. Já o segundo discurso prevê a incorporação dos valores estrangeiros aos “europeus” como algo enriquecedor culturalmente desde que fossem regulados pelos Estados para que as crescentes demandas sociais acompanhassem as ofertas públicas.

Logo, surge um consenso em relação à imigração, tanto para os “pessimistas”, quanto para os “otimistas” pelo controle dos fluxos para daí extrair políticas que atendessem as demandas migratórias.

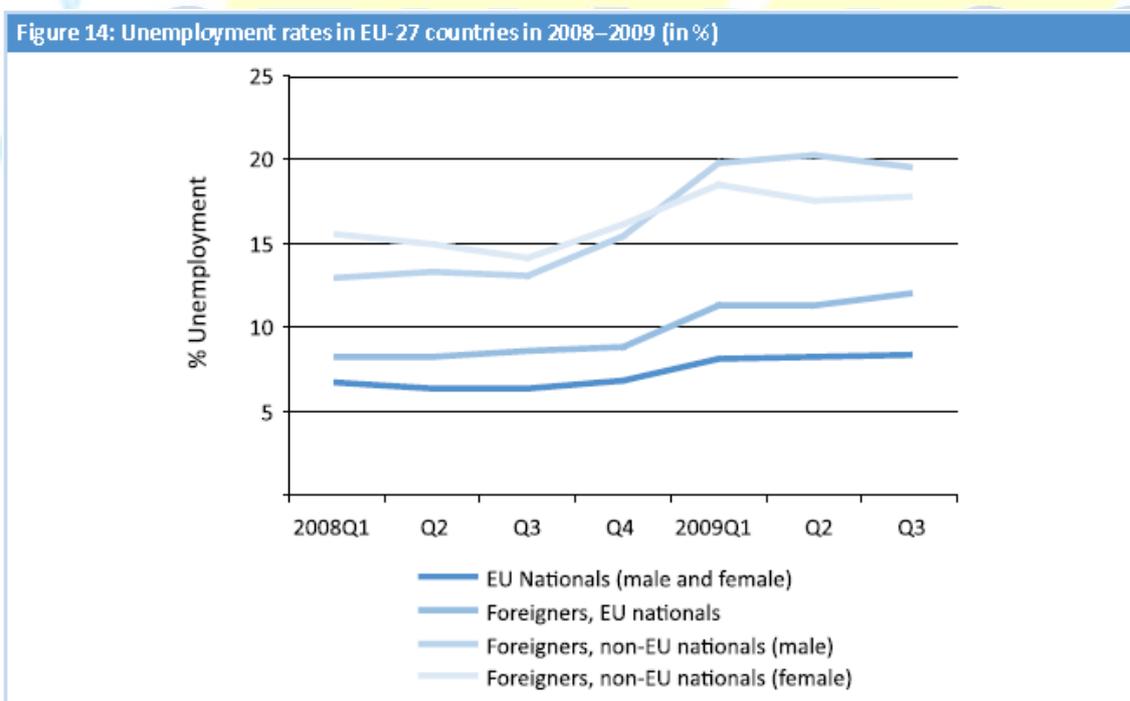
A necessidade de mensurar as entradas e saídas de pessoas de um país é um exercício de soberania de um Estado tanto quanto a definição territorial. Portanto, é de se esperar que quando uma população se torna volátil e de difícil regulação do aparato público administrativo o enrijecimento deste é previsível. Ou seja, as discussões em torno da imigração passam a ter um tom, entre os países da União Europeia, muito legalista. Quais são os direitos dos imigrantes legais nos países? Quais as medidas legais de extradição dos imigrantes ilegais? Que medidas o Estado deve tomar para integrar esses novos habitantes ao tecido social público? São questionamentos que são



recorrentemente feitos pelos líderes públicos das democracias da União Europeia depois do fim da Guerra Fria.

Após a crise econômica global os fluxos migratórios dentro da Europa sofreram alterações. As taxas de desemprego tiveram aumento significativo, o que provocaram efeitos diretos nos imigrantes. Esses dados, além de desestimularem a entrada de novos migrantes, interferirão internamente nos países europeus, principalmente nos membros da União Europeia, pois se viu o crescimento de medidas mais duras contra a entrada de imigrantes tendo em vista a proteção dos mercados e trabalhadores internos dos países nos tempos de recessão. Como reflexo disso criaram-se projetos que organizavam e incentivavam o retorno de imigrantes para seus países de origem. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

O gráfico abaixo mostra a relação entre as taxas de desemprego e as taxas de entrada de migrantes na União Europeia.



Source: Eurostat, 2009a.

10

<sup>10</sup> O título do gráfico em tradução livre é “Taxas de desemprego entre os 27 países da União europeia entre 2008 e 2009” Global Migrants Report 2010, Genebra. 2010. Página 195.

As novas políticas migratórias dos países europeus, após a crise de 2008, agiram no sentido de tornar mais rigorosa a entrada de novos imigrantes, isso incluiu restrições nas cotas de trabalhadores estrangeiros em países como a República Tcheca, Itália, Lituânia, Espanha, Rússia e Ucrânia. Além disso, quase generalizadamente, ficou mais difícil para se alterar ou renovar o status de estrangeiro nos países europeus, inclusive para aqueles que migraram em razão de desproteção humanitária. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

A UE ganhou competência para cuidar das políticas de imigração dos seus membros depois de o Tratado de Maastricht (1992-1993) criar o conceito de cidadania europeia. No Tratado de Amsterdam (1999) um capítulo inteiro fora dedicado à imigração e ao asilo. Isso foi algo significativo para a organização, pois conseguiu autonomia em um assunto que atinge diretamente a soberania nacional de um país. Ou seja, formou-se um consenso europeu naquilo que se refere ao tratamento de imigrantes e na implementação de políticas migratórias. Entretanto, há limitações, pois as políticas de integração e as definições de imigrantes legais não foram delegadas para autoridades do âmbito internacional e permaneceram na esfera estatal. (FAIST e ETTE, 2007)

O foco das políticas migratórias da UE sempre foi o controle dos fluxos. Após a concretização da ameaça terrorista com os atentados às torres gêmeas do 11 de setembro de 2001, de Madri em março de 2004 e de Londres em maio de 2005, essas políticas passaram a ter um caráter ainda acima do da vigilância e passam a ser do âmbito da segurança nacional. As políticas para imigrantes expandiram-se e invadiram áreas de competência das políticas de desenvolvimento e externa sob o argumento de serem preventivas e de interesse da segurança nacional. As intervenções externas se tornaram comuns. Cooperar com os países de terceiro mundo para tentar diminuir os fluxos migratórios em direção aos europeus era o objetivo de medidas como ajuda humanitária, assistência macro-financeira e ajuda econômica aos países vizinhos à comunidade. (FAIST e ETTE, 2007)



PUC-SP

Apesar de as políticas migratórias terem se modificado e ampliado seu escopo de atuação, suas prática clássicas não foram esquecidas. O controle sobre os vistos e sobre as fronteiras foi ampliado. Medidas rígidas como o registro biométrico de migrantes foram uma das mais polêmicas ações, que inclusive sofreram críticas de organizações de direitos humanos. Nas fronteiras a UE adotou uma polícia, em 2005, chamada FRONTEX, cujo objetivo é treinar e ajudar as autoridades dos países a vigiar as suas fronteiras. Sua atuação se concentra principalmente no mar Mediterrâneo visando estrategicamente vigiar os migrantes provenientes do norte do continente africano. (FAIST e ETTE, 2007)

Embora, na verdade, essas novas políticas só tenham sido versões mais duras das anteriores. A verdadeira mudança no paradigma de políticas migratórias na Europa é a visão de que os imigrantes podem ser parte da solução dos problemas demográficos dos membros da UE. Vale ressaltar que nenhuma das duas visões sobre a imigração previa este efeito que a imigração poderia trazer. Esse benefício trouxe mais força política para os imigrantes. (FAIST e ETTE, 2007)

### **2.2.2. Migração nas Américas**

O continente americano é também referência nos fluxos migratórios ao redor do mundo. Segundo estatísticas recentes, aproximadamente 27% dos migrantes do mundo residem atualmente na América. Em geral, os fluxos são positivos na América do Norte e negativos nas Américas do Sul e Central. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

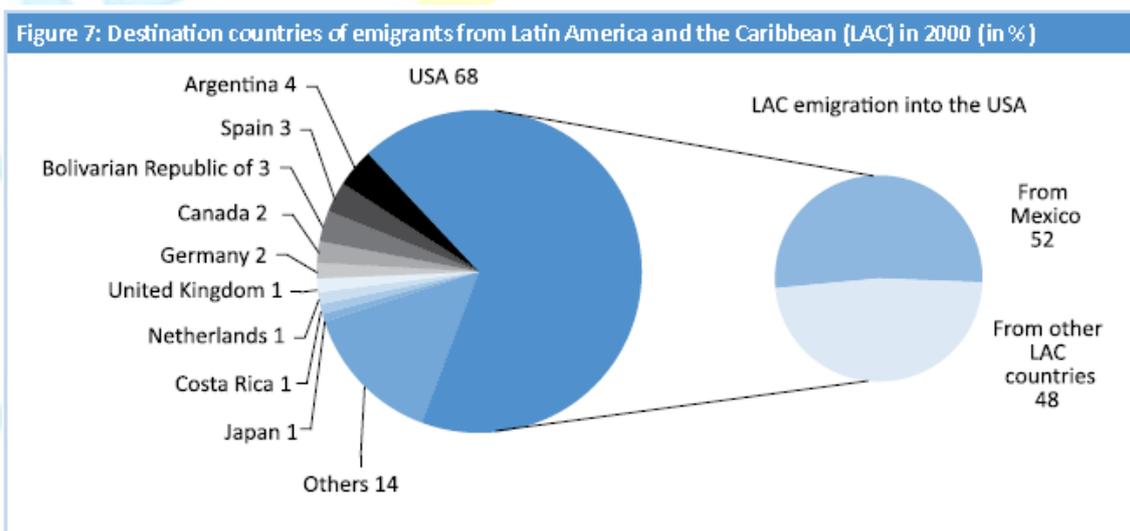
Na América do Norte 14,2% da população é composta só por migrantes. Os Estados Unidos lideram em números absolutos a quantidade de migrantes recebidos. Dados de 2010 indicam que existam no país algo em torno de 42,8 milhões de migrantes. Os imigrantes originam-se, principalmente, do México, Filipinas, Alemanha, Índia, China, Vietnã, Canadá, Cuba, El Salvador e Reino Unido. Destinchando-se os números tem-se que os mexicanos correspondem 30% do total e os asiáticos 27%. Existem estimativas de que 30% dos



PUC-SP

estrangeiros localizados nos Estados Unidos estejam em situação irregular. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

Na América Latina e no Caribe os países que mais recebem imigrantes são Argentina, Venezuela, México e Brasil. Sobre emigração, essas regiões são responsáveis por 15% dos migrantes no mundo. No saldo migratório das regiões há um déficit populacional de cerca de 11 milhões de pessoas. Os países cuja população mais emigra são México, Colômbia, Porto Rico, Cuba, El Salvador, Brasil, Jamaica, República Dominicana, Haiti e Peru. O corredor migratório entre os Estados Unidos e o México é o mais movimentado do mundo; 9,3 milhões de mexicanos já passaram por ele. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)



Note: DRC estimates are based on the Census 2000 data.  
Source: Based on DRC estimates, 2007.

11

Devido aos conflitos civis na Colômbia, mais de 2.5 milhões de pessoas se deslocaram para outros países ou mesmo para outras regiões colombianas. A Colômbia é o terceiro maior país em número de deslocados internos no mundo. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

A crise financeira mundial provocou a elevação das taxas de desemprego para imigrantes o que em certos países é um problema para

<sup>11</sup> Gráfico cujo título em tradução livre é "Países que são destino de emigrantes da América Latina e do Caribe (ALC) em 2000 (em %)". Global Migrants Report 2010, Genebra. 2010. Página 156.

esses deslocados. Muitos países têm leis de proteção aos direitos dos imigrantes, de certa maneira, brandas. Nos Estados Unidos não há proteção alguma para imigrantes desempregados, sejam eles legais ou não. Os ilegais possuem restrições a todos os programas de auxílio federal exceto os de caráter mais emergencial. O mesmo ocorre na Espanha, outro país que recebe grandes massas de imigrantes latinos e caribenhos, onde a taxa de desemprego dos imigrantes chegou, em março de 2009, a 17,4%. Nota-se que a principal área onde esses migrantes estavam empregados era a da construção civil, esta sofreu fortemente com a crise isso ajudar a entender essas altas taxas. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

A imigração mexicana, tanto legal quanto ilegal, para os Estados Unidos sofreu redução nos últimos anos. Uma das razões é a falta de perspectiva de encontrar emprego no país fazendo com que muitos mexicanos desistam de cruzar a fronteira. Outra razão relevante é o crescente investimento que o governo estadunidense vem fazendo no controle sob as fronteiras, predominantemente, na fronteira com o México. Os investimentos na área fronteira se tornaram, após os atentados de 11 de setembro, um assunto essencialmente de segurança nacional de alta importância. Houve um aumento de 82% no orçamento para o departamento de vigilância às fronteiras. Surge então, a respeito dos Estados Unidos, uma discussão entre liberdade de circulação de pessoas, direitos dos imigrantes, soberania e segurança nacional. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010).

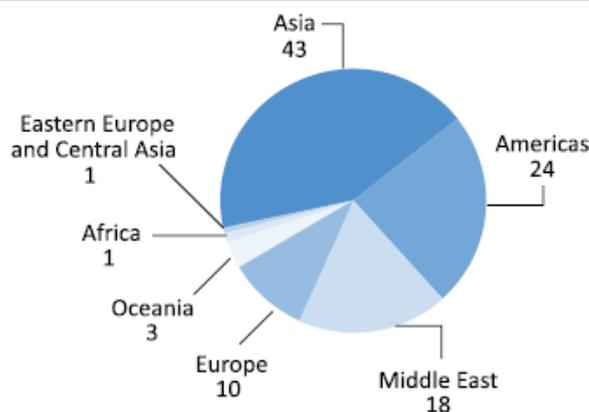
### **2.2.3 Migração na Ásia**

A migração na Ásia preenche 13% do total mundial segundo estatísticas de 2010. Em números absolutos China, Bangladesh e Índia são os países que mais possuem migrantes entre as suas populações fazendo inclusive que esses países apareçam entre os dez maiores em migrantes no mundo. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

O gráfico abaixo traz os destinos dos migrantes asiáticos:



Figure 4a: Stock of emigrants from Asia, by region of destination, in 2000 (in %)



Note: DRC estimates are based on 2000 Census Round Data.  
Source: DRC, 2007.

12

Os Estados Unidos são o principal destino dos asiáticos, segundo dados de 2000, o número era de aproximadamente 7,9 milhões de migrantes. Em segundo lugar, vem a Índia com 6,1 milhões de pessoas, desses compostos, principalmente, por indivíduos de Bangladesh e do Paquistão. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

A Índia possui altos índices emigratórios e imigratórios. Cerca de 10 milhões de indianos não vivem mais em seu país. Em imigração a Índia é também destaque no continente. Só o corredor Índia-Bangladesh em 2005 foi utilizado por mais de 3,5 milhões de pessoas. No continente a imigração ilegal vem crescendo ao longo dos anos. No corredor estima-se que já passaram cerca de 17 milhões de pessoas ilegalmente em direção à Índia. Na Índia existem graves problemas para assegurar os direitos dos imigrantes. Não existem garantias de ajudas nem sequer emergenciais, quanto menos algum tipo de seguro desemprego. Isso faz com que milhares de pessoas fiquem jogadas a própria sorte para viver no subcontinente. Há certo descaso do Estado indiano no sentido de integrar ou ajudar quem entra no país. Os únicos esforços são dirigidos na fiscalização dos vistos e no monitoramento das fronteiras. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

Após a crise de 2008, alguns países asiáticos adotaram medidas para frear a entrada de imigrantes e também para provocar o retorno destes para

<sup>12</sup> O título do gráfico em tradução livre é “Estoque de emigrantes asiáticos, por região, em 2000 (em %)”. Global Migrants Report 2010, Genebra. 2010. Página 167.

seus respectivos países de origem. Alguns deles são: Coreia do Sul, Cingapura, Malásia, Tailândia, Taiwan e Japão. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

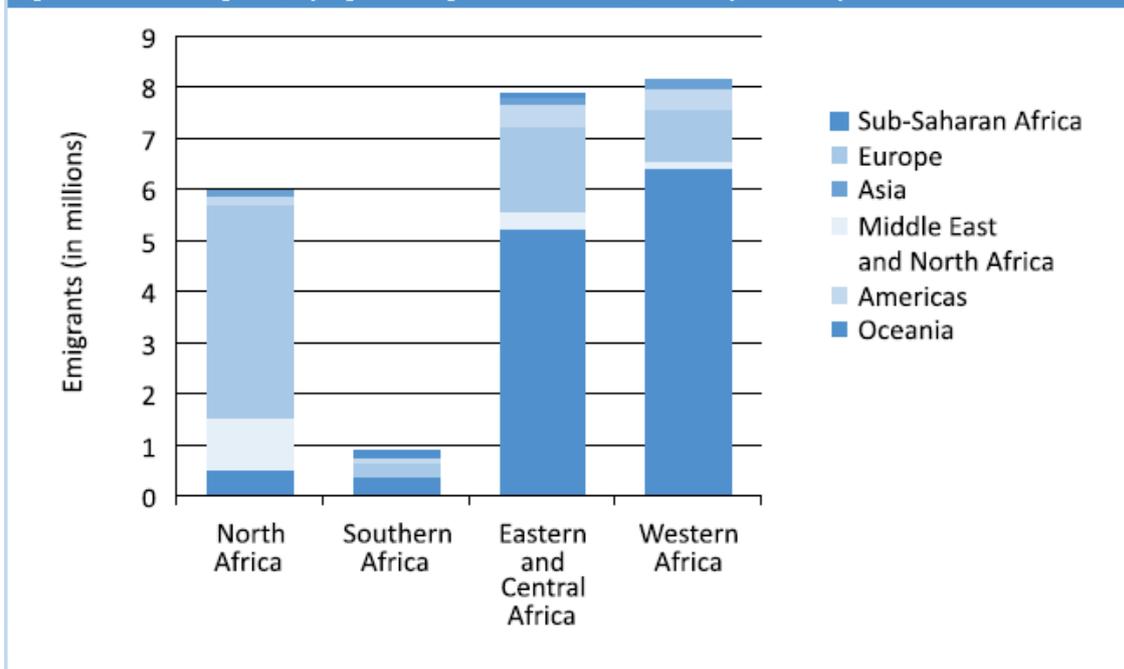
A região do Oriente Médio é uma das que mais cresceu em termos de migração na última década. Os migrantes já correspondem a 11,9% dos viventes na região. Entre os países árabes, os que mais recebem imigrantes são Jordânia e Emirados Árabes Unidos. Porém, um dos destaques na região é Israel que em 2010, segundo estimativas, contou com 10 milhões de imigrantes em seu território, o que significa 40% da sua população. A migração é algo importante para Israel, já que sua população composta por judeus esteve espalhada pelo mundo até a criação do Estado em 1950. Desde então, o país passou a receber imigrantes para formar sua população. Em 1950 criou-se em Israel a “Lei de Retorno” que incentivava a entrada de descendentes de judeus no país. Entretanto, não foram só judeus que entraram em Israel; muitos árabes de países vizinhos entraram no país em busca de melhores condições de vida, e isso inclui muitos palestinos. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

#### **2.2.4 Migração na África**

As estimativas sobre migração na África são restritas porque existem poucas pesquisas e arquivos registrados sobre o assunto na região. Por isso, a estimativa de que a África comporte apenas 9% do total de migrantes no mundo é questionável. A migração entre os países africanos é fortemente marcada pelas migrações dentro do próprio continente. Estima-se que 40% dos deslocados internos estejam no continente africano. Segundo dados de 2000, quase 23 milhões de migrantes espalhados pelo mundo sejam de origem africana, sendo que aproximadamente 50% desses são provenientes da África subsaariana. As principais fontes de migrantes são: Argélia, Burkina Faso, Mali, Marrocos e Nigéria e os principais destinos são Costa do Marfim, Gana, Nigéria e África do Sul. (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2010)

O gráfico abaixo mostra por região da África as principais regiões destino dos migrantes africanos.

Figure 1: African emigrants, by region of origin and destination, in 2000 (in millions)



Note: DRC estimates are based on the 2000 Census Round Data.  
Source: DRC, 2007.

13

Os países africanos possuem uma peculiaridade, principalmente, os da região subsaariana, no que tange ao controle dos fluxos migratórios. Com poucos investimentos na fiscalização de vistos, nas polícias de fronteira, nos fiscais de grande fluxo de pessoas como portos e aeroportos, esses países não exercem quase nenhum controle sob quem entra ou sai do país. Em contrapartida, isso não leva a uma volatilidade populacional extrema, pois os deslocamentos são sempre pequenos de um país fronteiriço para outro, já que os meios de se realizarem grandes viagens são limitados no continente.

### 3. A ONU

#### 3.1. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

O exercício dos Direitos Humanos foi a razão central para a criação da ONU; afinal, as Nações Unidas<sup>14</sup> são regidas por uma série de propósitos e

<sup>13</sup> O título do gráfico em tradução livre é “Os emigrantes africanos por região, origem e destino, em 2000 (em milhões)”. Global Migrants Report 2010, Genebra. 2010. Página 128.

<sup>14</sup> A ONU surgiu em outubro de 1945, com o objetivo de facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos



PUC-SP

princípios básicos aceitos por todos os Países-Membros da Organização. Os **propósitos** das Nações Unidas consistem na manutenção da paz e da segurança internacionais, no desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, na realização da cooperação internacional para resolução dos problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, na promoção do respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais; e numa centralização destinada a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

As Nações Unidas agem de acordo com os seguintes **princípios**:

- a Organização se baseia no princípio da igualdade soberana de todos seus membros;
- todos os membros se obrigam a cumprir de boa fé os compromissos da Carta<sup>15</sup>;
- todos deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;
- todos deverão abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados;
- todos deverão dar assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;

---

humanos e realização da paz mundial. Atualmente, a organização é composta por 192 Estados-membros e dividida em seis instâncias administrativas: o Secretariado, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Tutela, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral (da qual fez parte a Comissão sobre os Direitos Humanos da ONU).

<sup>15</sup> Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, pós o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrando em vigor a 24 de Outubro daquele mesmo ano. Ela constitui um dos principais documentos da organização, pois regulamenta o funcionamento e composição dos seus órgãos além de estabelecer os seus princípios.



- cabe às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;
- nenhum preceito da Carta autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que são essencialmente da alçada nacional de cada país.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora não seja juridicamente vinculativa, foi aprovada pela Assembleia Geral em 1948, como uma norma comum a atingir por todos. Dentro da estrutura das Nações Unidas, um dos principais órgãos responsáveis por discutir e desenvolver diretrizes de combate à violação dos Direitos Humanos é o Conselho de Direitos Humanos.

O Conselho de Direitos Humanos, estabelecido pela Assembleia Geral em 15 de março de 2006, e respondendo diretamente a ela, substituiu a Comissão sobre os Direitos Humanos da ONU, que existiu por 60 anos, como o órgão inter-governamental chave da ONU responsável pela matéria. O Conselho é formado por 47 Estados e encarregado de fortalecer a promoção e a proteção dos Direitos Humanos em todo o mundo, solucionando situações de violações dos Direitos Humanos e fazendo recomendações sobre elas, incluindo a resposta às emergências. Através do mecanismo da Revisão Periódica Universal, o Conselho avalia a situação dos Direitos Humanos em todos os 192 Estados-Membros da ONU. Ele também trabalha em estreita colaboração com os Procedimentos Especiais da ONU, estabelecidos pela ex-Comissão sobre os Direitos Humanos.

O Conselho tem 47 membros distribuídos por região, que servem cada mandato de três anos, e não podem exercer três mandatos consecutivos. Um candidato para o corpo deve ser aprovado pela maioria da Assembleia Geral. Além disso, o Conselho tem regras estritas para a adesão, incluindo uma revisão dos Direitos Humanos universais. Enquanto alguns membros com registros questionáveis de Direitos Humanos terem sido eleitos, é mais importante do que nunca dar um foco maior no registro de cada Estado-membro em matéria de Direitos Humanos.



Em conjunto com outras organizações, como a Cruz Vermelha, a ONU oferece comida, água potável, abrigos e outros serviços humanitários para populações que sofrem de fome, deslocadas pela guerra, ou afetadas por outros desastres. Os principais ramos humanitários da ONU são o Programa Alimentar Mundial (que ajuda a alimentar mais de 100 milhões de pessoas por ano em 80 países), o escritório do Alto Comissariado para os refugiados, com projetos em mais de 116 países, bem como projetos de manutenção da paz em mais de 24 países.

### **3.2. A ONU e a imigração<sup>16</sup>**

A ONU acredita que a paz e a prosperidade mundiais podem ser conquistadas somente se as pessoas puderem desfrutar da segurança de suas casas e da companhia de suas famílias, além do convívio em comunidade. A confiança na nação e na cultura de cada sociedade partiria daí.

Assim, os obstáculos e as dificuldades econômicas que levam as pessoas a deixarem suas casas costumam resultar em uma escolha consciente, de tal forma que a locomoção involuntária, promovida por catástrofes naturais, por exemplo, que deslocam comunidades inteiras, ou pela guerra e pela agitação civil, acontece somente porque elas têm apenas duas opções: ficar no país e enfrentar a possibilidade de morte por privação, assaltos ou ainda poderem ser vítimas de violência física desmedida, ou a vida no exílio.

Essa é a situação dos refugiados e deslocados internamente hoje. Em 2008, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) foi capaz de ajudar 4,5 milhões do total estimado de 11,4 milhões de refugiados em todo o mundo. Foi também capaz de proteger e assistir cerca de 13,7 milhões de pessoas internamente deslocadas (PID).

No processo, o ACNUR ajudou 2,8 milhões de refugiados e deslocados a voltarem a suas casas. Também atuou ativamente quanto às necessidades de cerca de 2,9 milhões de apátridas e 800 mil requerentes de asilo e outros

---

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-refugiados/>. Último acesso em 29/07/2011.



casos. Um total de 31,7 milhões de pessoas – despojadas da segurança básica necessária para viver uma vida produtiva e significativa.

Grande parte do apoio prestado pela ONU se dá através da Ação Humanitária das Nações Unidas. O ACNUR é a agência líder no que diz respeito à proteção dos refugiados e deslocados internos e, juntamente com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), é a principal agência de coordenação e gestão. Além disso, compartilha a liderança com relação aos abrigos de emergência com a Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Outros organismos da ONU ativamente envolvidos são: a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), o Programa Mundial de Alimentos (PMA), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Por sua vez, a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA), fundada em 1949, é o principal fornecedor de serviços básicos – educação, saúde, assistência e serviços sociais – para mais de 4,5 milhões de refugiados palestinos registrados no Oriente Médio. Isso inclui 1,3 milhões vivendo em 58 campos de refugiados na Jordânia, no Líbano, na Síria e no território ocupado da Palestina, incluindo a Faixa de Gaza e a Cisjordânia.

### **3.3. Tratados Internacionais e Direitos Humanos**

Os acordos, convenções e protocolos propostos pela Organização das Nações Unidas são abertos para adesão dos países-membros, por meio da assinatura e da ratificação, mesmo que, no momento, esses países não estejam exatamente aptos a cumprir todas as exigências requeridas, pois há,



também, a possibilidade de reservas em relação a certos artigos. Em seguida, cada tratado estabelece um prazo para que, tanto o que foi estabelecido originalmente, quanto as posteriores emendas adicionadas, sejam efetivados por cada país. Para finalizar o processo, o Secretário Geral da ONU deve ter conhecimento dos países participantes do tratado para acompanhar a efetividade dos acordos estabelecidos.

Os tratados podem passar por revisões, após acordos multilaterais e convenções internacionais, portanto, estão sujeitos a substituições e acréscimos em seus artigos, que devem ser aderidos pelos participantes. Após a conclusão, os tratados são traduzidos para as línguas oficiais da ONU (inglês, francês, russo, árabe, chinês e espanhol) a fim de facilitar o acesso e compreensão dos países.

### **3.3.1. Pacto internacional de Direitos Civis e políticos<sup>17</sup>**

Adotado no ano de 1966, o tratado estabelece as diretrizes para o cumprimento, por parte dos Estados membros, dos direitos civis e políticos dos indivíduos. Afirma que toda pessoa humana possui o direito inerente à vida e que tal direito deve ser protegido pela lei. Da mesma maneira, reconhece que nenhum homem pode ser submetido a tratamentos de tortura ou crueldade, não podendo também, ser submetido à escravidão ou ao trabalho forçado.

O pacto também estabelece que todos possuem o direito à liberdade e à segurança, e, portanto, nenhuma pessoa pode ser arbitrariamente presa. Além disso, declara que todos possuem o direito de saber as razões de seu aprisionamento.

O artigo 12 assegura o direito de todos a deixar qualquer país, incluindo o seu, ao menos, que, por razões de segurança nacional, restrições estejam previstas na lei. Da mesma forma, explicita que nenhuma pessoa pode ser privada de seu direito de retornar ao seu país de origem.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.unhcr.org/3b66c2aa10.html>. Último acesso em 27/08/2011.



Com relação aos estrangeiros que estejam em um Estado membro do pacto, estes, quando em situação legal, só poderão ser expulsos quando houver cumprimento de uma decisão adotada conforme a lei, exceto em casos de imperativos envolvendo a segurança nacional. Contudo, devem ser expostas ao estrangeiro as causas de sua expulsão, bem como deve lhe ser garantido o direito de ter o seu caso revisado por uma autoridade competente.

Por último, estabelece as diretrizes do Comitê de Direitos Humanos, que, composto por 18 membros, avalia o cumprimento do Pacto por parte dos Estados. Dessa forma, cada Estado membro deve encaminhar ao comitê relatórios apontando as medidas adotadas com a finalidade de reconhecer os direitos estipulados pelo pacto internacional de Direitos Cíveis e Políticos. Além disso, cada Estado membro deve permitir que seus próprios cidadãos possam encaminhar ao comitê denúncias e abusos dos Direitos Humanos.

Cabe também ao comitê avaliar as denúncias de um Estado em relação a outro a respeito do não cumprimento das obrigações impostas pelo tratado.

### **3.3.2. Convenção Sobre os Direitos da Criança**

A Convenção Sobre os Direitos da Criança<sup>18</sup>, de 20 de novembro de 1989, assegura que toda criança tem direito à vida, à dignidade e ao convívio familiar, sendo condenada a separação ou desintegração involuntária da família. Um dos artigos dessa Convenção é dedicado à ideia de que os Estados-partes são responsáveis por assegurar que todas as crianças que tenham obtido o estatuto de refugiadas tenham proteção e assistência humanitárias adequadas, para que elas desfrutem de seus direitos individuais. Também é obrigação dos Estados ajudar a criança a localizar seus pais quando já não estiverem juntos. Em 12 de dezembro de 1995, foram feitas emendas à Convenção Sobre os Direitos da Criança.

---

<sup>18</sup> Disponível em: [http://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/09/19900902%2003-14%20AM/Ch\\_IV\\_11p.pdf](http://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/09/19900902%2003-14%20AM/Ch_IV_11p.pdf). Último acesso em 11/06/2011.



### **3.3.3. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares**

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares<sup>19</sup>, de 18 de dezembro de 1990, reconhece e ressalva que a ONU responsabiliza-se pela Organização Internacional do Trabalho e que, por isso, tem, como dever, admitir a importância do trabalho realizado pelos trabalhadores imigrantes, dos acordos firmados entre certos Estados em relação à proteção dos direitos dos trabalhadores migratórios e da amplitude do fenômeno das migrações, o qual envolve milhões de pessoas e afeta um grande número de Estados. A conscientização de que as correntes de trabalhadores migratórios têm grande repercussão sobre os Estados acarreta o estabelecimento de normas que podem harmonizar as atitudes dos Estados, mediante a aceitação dos princípios fundamentais relativos ao tratamento dos trabalhadores migratórios e seus familiares.

A partir da situação de vulnerabilidade em que essas pessoas normalmente se encontram, ratifica-se que esses trabalhadores precisam de uma proteção internacional apropriada, a fim de que a família não fique dispersa nem seja separada e de que imigrantes clandestinos e ilegais não sejam submetidos a precárias, desfavoráveis e abusivas condições de trabalho.

Por isso, essa Convenção visa ao estabelecimento de normas que regulem e oficializem as condições desses trabalhadores imigrantes. Uma das normas fundamentais convencionadas é a que define que o trabalhador migrante é aquele que realizou, realiza ou realizará alguma atividade remunerada em um Estado, que não aquele onde nasceu. Outras definem que a Convenção se aplicará aos refugiados e aos empregados pelo seu próprio Estado para trabalhar no exterior, entre outros.

Pela Convenção, também fica assegurado que os trabalhadores migratórios e seus familiares poderão deixar qualquer Estado, inclusive o seu

---

<sup>19</sup> Disponível em:

[http://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/12/19901218%2008-12%20AM/Ch\\_IV\\_13p.pdf](http://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/12/19901218%2008-12%20AM/Ch_IV_13p.pdf).  
Último acesso em 11/06/2011.



de origem, pois esse direito está restrito somente por determinadas leis e devido à necessidade de se garantir a segurança internacional, a ordem pública e os direitos e as liberdades dos indivíduos.

É por isso também que nenhum trabalhador migratório será privado arbitrariamente de seus bens, da sua propriedade individual e da sua liberdade. Afinal, ele deverá ter os mesmos direitos que os nacionais do Estado para onde imigrou diante dos tribunais e das cortes de justiça. Ele deverá ter acesso ao respeito, à saúde pública, à vida cultural, a serviços em geral. Caso contrário, o imigrante que foi discriminado ou excluído de uma coletividade terá o direito de recorrer à proteção e à assistência com as autoridades consulares e diplomáticas do seu Estado de origem.

Finalmente, nada disposto nessa Convenção afetará o direito de cada Estado parte de estabelecer os critérios que regem a admissão dos trabalhadores migratórios e seus familiares.

#### **3.3.4. Tráfico de pessoas<sup>20</sup>**

Os tratados da ONU referentes ao tráfico de pessoas podem ser divididos basicamente nas categorias de crianças e mulheres adultas, sendo as principais causas abordadas o trabalho compulsório e/ou exploratório e a prostituição. O objetivo desses tratados é dirigir o comportamento dos Estados em situações de ilegalidade internacional, nas quais o indivíduo que tem seus direitos violados, em razão da emigração forçada de seu país de origem, precisa de mecanismos legais que o defendam no território estrangeiro.

A Convenção Internacional sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças foi realizada em Genebra, no dia 30 de Setembro de 1921, e resultou no Protocolo assinado em Lake Success em Nova York no dia 21 de Novembro de 1947. Nesses tratados é colocada em questão a nacionalidade da pessoa responsável pelo tráfico e dos que foram retirados de seus países. Respeitando

---

<sup>20</sup> Disponível em:  
[http://treaties.un.org/Pages/CTCTreaties.aspx?id=7&subid=A&lang=en&clang=\\_en..](http://treaties.un.org/Pages/CTCTreaties.aspx?id=7&subid=A&lang=en&clang=_en..) Último acesso em: 11/06/2011.



a soberania dos Estados e a legislação própria de cada um, a ONU estabelece que tráfico de seres humanos é criminoso e deve ser julgado como tal a partir das particularidades legais de cada país. Caso não haja um consenso diplomático entre o país de origem das pessoas vítimas do tráfico e o país onde se encontram, o caso deve ser julgado pela Corte permanente de Justiça Internacional. Vale ressaltar que todo país que houver ratificado o os tratados acima deve relatar o ocorrido em seu território para órgãos oficiais da ONU; a declaração é fundamental tanto para elaboração das diretrizes de acordos quanto para o conhecimento da organização sobre o grau de incidência e local dos do tráfico.

Os Estados comprometem-se a utilizar todos os mecanismos legais para procurar e punir a prática ilegal do tráfico dentro de seus territórios, é permitido que os países realizem a extradição ou repatriação do imigrante que foi “traficado”, a escolha é feita pelo critério arbitrário do Estado, além de outras soluções que podem ser negociadas. Durante o processo de resolução dos casos de tráfico de imigração de mulheres e crianças, a integridade e segurança dos mesmos devem ser garantidas pelo Estado onde estiverem segundo as diretrizes dos artigos. Proteção e assistência devem ser oferecidas também durante o trajeto do tráfico; caso uma nação que aderiu aos acordos descubra uma viagem ilegal de tráfico de pessoas deve assegurar a sobrevivência de mulheres e crianças que estejam presentes mesmo que não estejam exatamente em seu território.

A discussão sobre a Supressão do chamado “*White Slave Traffic*” teve seu início em 18 de maio de 1904 em Paris por meio de um acordo internacional, em seguida houve uma Conferencia no mesmo local em 4 de Maio de 1910 concluída pela Protocolo assinado em Lake Success em Nova York após trinta anos da mesma data. O “*White Slave Traffic*” trata, mais especificamente, da exploração do trabalho feminino relacionado à prostituição compulsória de mulheres adultas e menores. Assim como nos acordos e tratados anteriormente, os países participantes deveriam delatar o crime às Nações Unidas e buscar um acordo com o país de origem dos criminosos. As resoluções apresentadas indicam que deve haver órgãos oficiais e instituições especializadas em cada país que se responsabilizem pelo assunto.



É aconselhável a busca pela causa que levou à mulher ao trabalho ilegal e deve-se também verificar se ela possui familiares ou responsáveis que possam assumir financeiramente seu retorno ao país de origem se autorizada a repatriação, caso contrário, o país onde residir a mulher que sofre o tráfico deve financiar seu retorno. Provisoriamente, o país onde estiverem deve garantir-lhe assistências públicas a partir da supervisão e defesa de sua integridade e segurança. O país onde encontrarem-se deve disponibilizar instituições legais especializadas no assunto para facilitar o repatriamento, que como já indicado anteriormente é de critério e julgamento do Estado de origem. Os artigos postulados incentivam a comunicação e busca pela solução rápida entre os países, o objetivo é facilitar a transação das mulheres que foram retiradas do país de origem de forma ética e com inclusão das mesmas na discussão de seus casos.

### **3.3.5. Constituição da Organização Internacional para os Refugiados<sup>21</sup>**

Em 20 de abril de 1946, foi criada a Organização Internacional para Refugiados, cujo objetivo era regulamentar a situação dos refugiados afetados pelos conflitos da Segunda Guerra Mundial. A organização tinha, como função, a repatriação, identificação, registro e classificação, cuidado e assistência, proteção legal e política a pessoas que se enquadrassem, de acordo com a constituição da organização, como refugiados. Também garantia a reinstalação dos mesmos a países que pudessem e quisessem acolhê-los.

Em sua constituição, a Organização Internacional para Refugiados estabelecia, como prioridade, a assistência e o encorajamento aos refugiados para o retorno aos seus países de origem. Também recomendava um tratamento internacional sobre a questão.

A Constituição também salientava que, durante o processo de repatriação, o refugiado deveria ser protegido em seus direitos e interesses,

---

<sup>21</sup> Disponível em:

[http://treaties.un.org/doc/Treaties/1948/08/19480820%2007-01%20AM/Ch\\_V\\_1p.pdf](http://treaties.un.org/doc/Treaties/1948/08/19480820%2007-01%20AM/Ch_V_1p.pdf).

Último acesso em 27/08/2011.



recebendo assistência e, conforme a possibilidade, tendo oportunidades de trabalho.

A Organização enquadrava como refugiados, por exemplo, pessoas que fossem vítimas dos regimes nazi-fascistas ou já consideradas refugiadas antes do início da Segunda Guerra, por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opinião política. Também enquadrava os residentes da Alemanha ou Áustria, de origem judaica, que tivessem sido vítimas da perseguição nazista e crianças órfãs de guerra ou de pais desaparecidos que estivessem fora de seus países de origem. A Constituição não dava assistência a pessoas que, durante a guerra, tivessem oferecido suporte aos inimigos das Nações Unidas, criminosos extraditados por acordos ou tratados e pessoas de origem alemã que tivessem evacuado ou fugido da Alemanha, após a guerra, para não serem abordados pelas forças aliadas. A Constituição também afirmava que os gastos com repatriação deveriam ser direcionados à Alemanha e ao Japão quando o refugiado em questão tivesse sido desalojado por essas potências ou por países que estas haviam ocupado.

A Organização encerrou suas operações em 1952, quando foi substituída pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

### 3.3.6. Convenção de Genebra<sup>22</sup>

Assinada em Genebra no ano de 1951, a Convenção deu as bases para a definição atual de refugiado e estabeleceu as condições para o suporte ao asilo. Contudo, limitava-se a eventos ocorridos no continente Europeu e no período anterior à sua assinatura. A convenção estipulou o princípio do não “*Refoulement*”, no qual nenhum Estado poderia expulsar um refugiado para

---

<sup>22</sup> Disponível em: [http://treaties.un.org/doc/Treaties/1954/04/19540422%2000-23%20AM/Ch\\_V\\_2p.pdf](http://treaties.un.org/doc/Treaties/1954/04/19540422%2000-23%20AM/Ch_V_2p.pdf). Último acesso em 12/07/2011.



territórios onde sua liberdade e sua vida estariam ameaçados devido à sua raça, religião, nacionalidade ou participação em grupo social ou político.

Através do Protocolo Adicional de 1967, o conceito de refugiado foi ampliado. Além de se aplicar a todos os continentes e acrescentar outras formas de perseguição, como a agressão externa, ocupação, domínio estrangeiro, e acontecimentos que perturbam a ordem pública, foi alterado o critério para o reconhecimento do estatuto do refugiado: de um critério meramente subjetivo (perseguição ou temor fundado de perseguição) para um critério predominantemente objetivo, ou seja, relacionado às condições objetivas vigentes nos países de origem dos solicitantes de asilo<sup>1</sup>.

A Convenção também estabelece quais pessoas que não podem ser qualificadas como refugiados, tais como criminosos de guerra. Também garante a livre circulação para portadores de documento de viagem emitido sob a convenção.

Aos Estados partes do protocolo, estabeleceu-se que estes devem prover o alto comissariado dados estatísticos reportando as condições dos refugiados, a implementação do protocolo, e as leis, regulações e decretos que sejam relacionados aos refugiados. A Convenção e o Protocolo são os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados e seu conteúdo é respeitado reconhecido internacionalmente. A Assembléia Geral tem freqüentemente chamado os Estados a ratificar esses instrumentos e incorporá-los à sua legislação interna. A ratificação também tem sido recomendada por várias organizações, tal como o Conselho da União Européia, a União Africana e a Organização dos Estados Americanos. Em novembro de 2007, o número total de Estados signatários da Convenção e Protocolo era de 144, atualmente são 147 países.

#### **3.4. Sessões do Conselho de Direitos Humanos da ONU**

Dentre as Sessões do Conselho de Direitos Humanos, tanto regulares quanto especiais, seis destacam-se diante da temática da imigração.



A Sétima Sessão (item 3 da agenda) do CDH teve, como tema, a “Promoção e proteção de todos os Direitos Humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito ao desenvolvimento” – “Migrantes e requerentes de asilo fogem dos recentes acontecimentos na África do Norte”. O documento a ela referente trata, especificamente, da questão da circulação de indivíduos e do seu direito de entrada em um país estrangeiro, já que a trajetória feita por imigrantes ou refugiados, em muitos casos, é arriscada: jornadas exaustivas e perigosas acrescentadas às condições precárias do transporte ilegal e clandestino.

A proposta apresentada na sessão em questão é que deve haver maior solidariedade do país receptor dos imigrantes, que, após o auto risco da viagem, são abandonados à sorte. Segundo o relatório da discussão, os acidentes que ocorrem durante o percurso também são negligenciados pelo país destino dos imigrantes, (foram registrados naufrágos e o número de desaparecidos é grande), ainda assim, não há atenção especial para esses casos.

Datada de 17/06/2011, a resolução da sétima sessão foi adotada a partir de 32 votos a favor, 14 contra e nenhuma abstenção. Votaram a favor os seguintes países-membros: Angola, Argentina, Bahrain, Bangladesh, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chile, China, Cuba, Djibuti, Equador, Gabão, Gana, Guatemala, Jordânia, Quirguistão, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Maurícias, México, Nigéria, Paquistão, Qatar, Rússia, Arábia Saudita, Senegal, Tailândia, Uganda, Uruguai, Zâmbia. Foram contra: Bélgica, França, Hungria, Japão, Noruega, Polônia, República da Coreia, República da Moldávia, Eslováquia, Espanha, Suíça, Ucrânia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América.

A décima sessão especial<sup>23</sup> do CDH apresentou o tema do “Impacto das crises econômicas e financeiras globais na realização e na efetivação dos direitos humanos em âmbito universal”. Nela, foi reafirmado que cada Estado

---

<sup>23</sup> Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/specialsession/10/index.htm>. Último acesso em 27/08/2011.



tem a responsabilidade de assegurar que um aumento no desemprego não acarrete a discriminação, especialmente contra imigrantes e grupos vulneráveis. Foram propostos meios para garantir o respeito e a proteção dos Direitos Humanos dos grupos marginalizados, como mulheres, crianças, imigrantes, entre outros.

A resolução foi datada em 23/02/2009 e adotada a partir de 31 votos a favor, nenhum contra e 14 abstenções. Votaram a favor: Angola, Argentina, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Bolívia, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chile, China, Cuba, Djibouti, Egito, Gana, Índia, Indonésia, Jordan, Madagascar, Malásia, Maurícius, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Qatar, Rússia, Arábia Saudita, Senegal, África do Sul, Uruguai. Contra: Bósnia e Herzegovina, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, México, Países Baixos, República da Coreia, Eslováquia, Eslovênia, Suíça, Ucrânia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Já a Décima Primeira Sessão (item 3 da agenda) do CDH desenvolveu-se a partir de um relatório de Jorge Bustamante, tematizado como “Promoção e proteção de todos os Direitos Humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito ao desenvolvimento”. Jorge Bustamante, relator dos direitos humanos dos imigrantes, elaborou tal documento relatando sua missão ao México, desenvolvida de 09 a 15/03/2008. O documento trata do intenso fluxo migratório da América Central, especialmente do México para os Estados Unidos, a partir da legislação e da ação de organismos especializados no assunto dentro dos Estados Unidos.

Além dos órgãos oficiais e comissões de Direitos Humanos da ONU especializados no assunto, como o *National Human Rights Commission and the Federal District Human Rights Commission*, o relator apresenta informações recebidas por instituições não governamentais de proteção ao imigrante que prestam serviços jurídicos, assistência médica e oferecem abrigos nos Estados Unidos. O aprofundamento do relatório é voltado para questões especificamente humanitárias, como trabalho infantil, exploração do trabalho feminino e negligência de autoridades para com os migrantes. A corrupção, a violência, o abuso de poder e a impunidade são tratados em nível



PUC-SP

federal e nacional, no relatório. Segundo as conclusões da visita ao Comitê de Migração, em 2002, são feitas recomendações tanto aos Estados Unidos, quanto a México.

A Décima Segunda Sessão (item 3 da agenda) do CDH teve, como tema, a “Promoção e proteção de todos os Direitos Humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito ao desenvolvimento”. Tal documento tem, como enfoque principal, a unidade e a estrutura familiar do imigrante, ou seja, a proteção dos direitos que deve ter o imigrante trabalhador para sustentar sua família ao encontrar-se em situação vulnerável, a fim de que seus filhos não tenham que recorrer ao trabalho infantil.

O enfoque na questão dos Direitos Humanos das crianças que acompanham os parentes no movimento migratório é analisado segundo diversas situações, como, a possibilidade de abandono das crianças, a necessidade de educação e acesso à saúde e, até mesmo, a possibilidade de compreensão do próprio movimento migratório e a ligação que ela pode desenvolver com o país de origem.

Os principais temas polêmicos levantados são tráfico de pessoas, exploração e abuso do trabalho e violência, sempre considerando as obrigações estabelecidas e o comprometimento assumido com o Direito Internacional<sup>24</sup>.

A Décima Quarta Sessão (item 9 da agenda) do CDH tratou de “Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas de intolerância relacionadas: implementação da Declaração de Durban e do Programa de Ação”. O documento a ela referente celebra a ratificação do *Durban Declaration and Programme of Action*, que ocorreu em setembro de 2008, na África do Sul. Essa resolução trata de temas, como o *Apartheid*, a igualdade, a justiça e a democracia, via reestruturação de governos em certos países.

Atores internacionais e não governamentais comprometem-se com essa resolução com objetivo de combater o racismo, a intolerância e a xenofobia.

---

<sup>24</sup> Artigo 37 da Convenção dos Direitos da Criança.



Essa iniciativa é notada na ressalva feita para a tolerância e o respeito necessários para a harmonização da diversidade, para a conciliação de grupos civilizados e para a superação de desafios em comum. Os valores compartilhados podem ser representados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e promover a luta contra o racismo, a discriminação, a xenofobia e a tolerância apenas relativa, em prol da cooperação, da parceria e da inclusão.

Por sua vez, a Décima Quinta Sessão (item 3 - A/HRC/RES/15/16) expressa uma crescente preocupação com o grande número de imigrantes, em especial mulheres e crianças, que cruzam as fronteiras sem os documentos requeridos. Tal situação os coloca em posição vulnerável e enfatiza a importância dos Estados de respeitarem seus Direitos Humanos. Afirma que crimes contra imigrantes e o tráfico de pessoas requer genuína cooperação multilateral entre os países de origem, trânsito e destino para sua erradicação. Enfatiza a obrigação dos Estados em proteger os Direitos Humanos dos imigrantes independente de seus status ilegais e expressa preocupação com as medidas que tratam a imigração irregular como crime ao invés de tratá-las como uma ofensa, ao negar aos imigrantes seus Direitos Humanos e suas liberdades fundamentais. Finalmente, chama os Estados a tomar medidas efetivas no combate ao tráfico de imigrantes.

#### **4. RESOLUÇÕES DESEJADAS**

##### **4.1. Discussão e debate sobre o tema principal e seus possíveis desdobramentos**

Espera-se, a partir do material disponibilizado pelo Conselho de Direitos Humanos e de fontes complementares e confiáveis, que sejam levantadas possíveis alternativas para a questão atual da imigração, sempre embasadas nas experiências reais antecedentes e na viabilidade de aplicação e efetividade das propostas. Questões polêmicas adjacentes ao tema principal devem ser tratadas na discussão, entre elas, sugere-se:



- 1- Migração **seletiva**: critérios e repercussão sócio-política.
- 2- Grau de circulação populacional em âmbito internacional.
- 3- Segurança Nacional e Soberania do Estado.

#### **4.2. Questões a que uma resolução deve responder:**

- 1- Quais são as diferentes responsabilidades destinadas a cada um dos atores: os Estados, a comunidade internacional e os cidadãos (civis)?
- 2- Como a ONU pode intervir em conflitos relacionados à migração?
- 3- Como conciliar a soberania e a segurança estatal com os valores da promoção dos DH?
- 4- Como um Estado poderá conciliar o bem estar de sua população e o acolhimento de imigrantes concomitantemente?
- 5- Como incluir os imigrantes na sociedade sem a xenofobia ou a marginalização social?
- 6- Até que ponto um Estado, enquanto soberano, pode adotar medidas para regular a entrada de estrangeiros em seu território, mesmo que estas impliquem na violação de seus Direitos Humanos?

#### **5. REGRAS**

Manual de regras detalhado em anexo.

#### **6. SESSÃO ESPECIAL**

A seção especial do Conselho de Direitos Humanos do PROJETO CENÁRIOS providenciará a apresentação de um relatório oficial que consistirá uma denúncia a uma grave violação dos Direitos Humanos por parte do governo de algum dos Estados que estejam sendo devidamente representados na ocasião. A intenção será a de estimular o debate e de explorar a capacidade



PUC-SP

dos delegados de lidarem com uma discussão não prevista e que contribuirá para a sua formação e para o aprofundamento das discussões.

## 7. CRONOGRAMA

	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
13:00	Repasse de regras	Primeira Seção do Comitê	Primeira Seção do Comitê	Seção Especial	Seção de Encerramento
15:30	Repasse de regras	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Finalização e Premiação
16:00	Repasse de regras	Segunda Seção do Comitê	Segunda Seção do Comitê	Segunda Seção do Comitê	
19:00	Repasse de regras	Encerramento das Atividades do Dia	Encerramento das Atividades do Dia	Encerramento das Atividades do Dia	

## 8. ANEXOS

### 8.1. Carta de Direitos Humanos

#### Preâmbulo

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,*

*Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,*

*Considerando essencial que os Direitos Humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,*



PUC-SP

*Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,*

*Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos Direitos Humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,*

*Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos Direitos Humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,*

*Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é de alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,*

*A Assembléia Geral proclama*

*A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*

*Artigo I*

*Todas as pessoas nascem livres e **iguais** em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com **espírito de fraternidade**.*

*Artigo II*

*Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, **sem distinção** de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*



PUC-SP

### Artigo III

*Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**.*

### Artigo IV

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

### Artigo V

*Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

### Artigo VI

*Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, **reconhecida como pessoa perante a lei**.*

### Artigo VII

*Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a **igual proteção** contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

### Artigo VIII

*Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

### Artigo IX

*Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.*

### Artigo X

*Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus*



PUC-SP

*direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

#### *Artigo XI*

*1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.*

*2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.*

#### *Artigo XII*

*Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*

#### *Artigo XIII*

***1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.***

***2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.***

#### *Artigo XIV*

***1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.***

*2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.*

#### *Artigo XV*



PUC-SP

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

**2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.**

#### Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

#### Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

#### Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

#### Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

#### Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.



PUC-SP

#### Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

#### Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

#### Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

#### Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

#### Artigo XXV



PUC-SP

1. *Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.*

2. *A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.*

#### *Artigo XXVI*

1. *Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.*

2. *A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*

3. *Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.*

#### *Artigo XXVII*

1. *Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.*

2. *Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*

#### *Artigo XVIII*

*Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.*



PUC-SP

#### Artigo XXIV

1. *Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.*

2. *No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.*

3. *Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.*

#### Artigo XXX

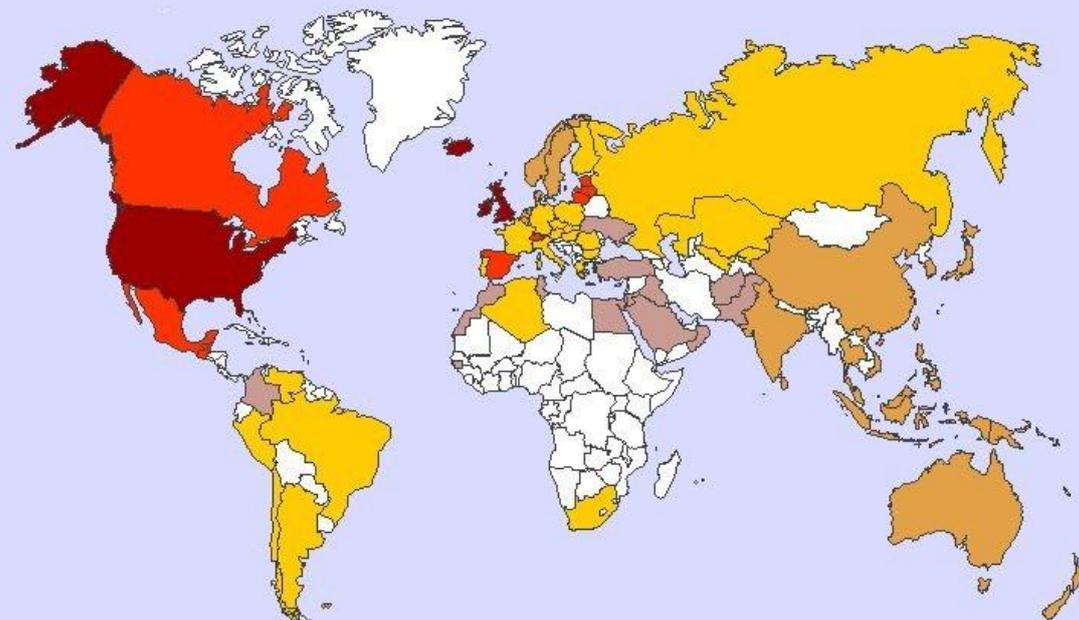
*Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.*

#### **8.2. Mapa 1<sup>25</sup>: representação geográfica do impacto da crise sistêmica e global no período de 2008 a 2010**



<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.leap2020.eu>. Último acesso em 27/08/2011.

Représentation géographique de l'impact de la crise systémique globale pour la période 2008-2010



- Profonde crise économique et sociale - durée 5 à 10 ans
- Forte récession économique - durée 3 à 5 ans
- Récession économique - durée 2 à 3 ans
- Stagnation économique - durée 2 à 3 ans
- Récession économique - Instabilité politique
- Impact marginal

Source LEAP 2020 - 15/10/2008 - [www.leap2020.eu](http://www.leap2020.eu)

Fonte: LEAP 2020 – 15/10/2008 – [www.leap2020.eu](http://www.leap2020.eu)

Profunda crise econômica e social – duração de 5 a 10 anos

Forte recessão econômica – duração de 3 a 5 anos

Recessão econômica – duração de 2 a 3 anos

Estagnação econômica – duração de 2 a 3 anos

Recessão econômica – instabilidade política

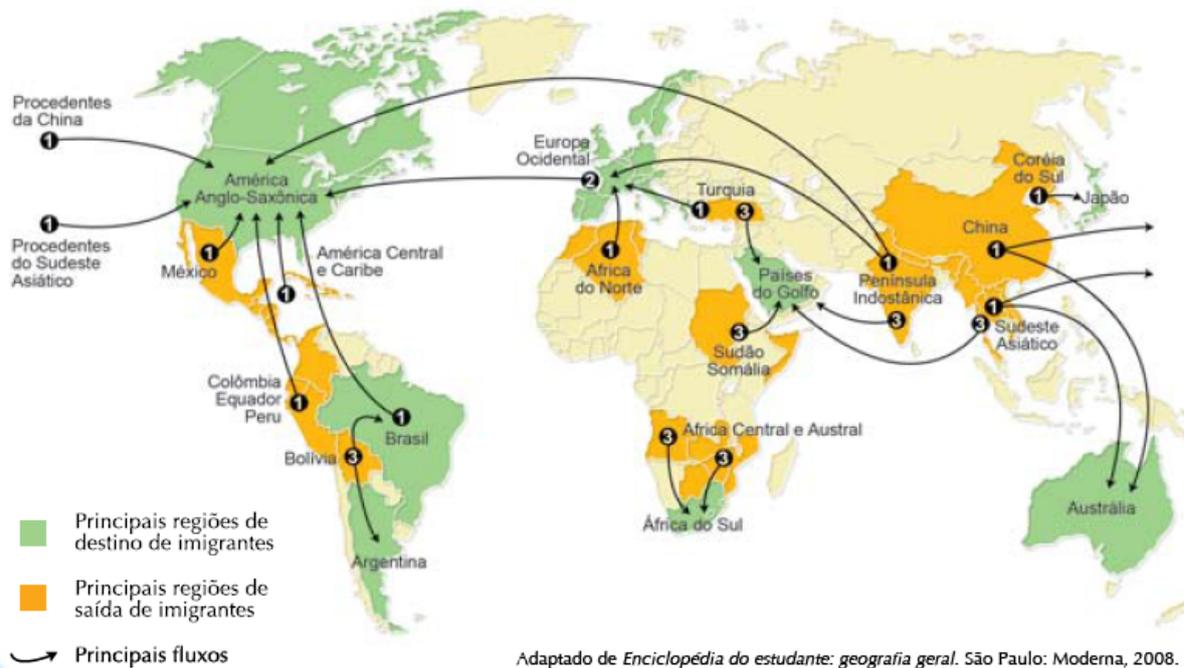
Impacto marginal



PUC-SP

### 8.3. Mapa 2<sup>26</sup>

#### Principais fluxos migratórios no final do século XX e início do século XXI



# CENÁRIOS



## 9. BIBLIOGRAFIA

<sup>26</sup> Disponível em: fonte: <http://cemcrei.blogspot.com>. Último acesso em 27/08/2011.

## 9.1. Referências bibliográficas

- BOLAFFI, Guido. *Dictionary of race, ethnicity and culture*. SAGE Publications Ltd., 2003.
- CASTLES, S.; MILLER, M. J. *The Age of migration – International Population Movements in the Modern World*. London: Macmillan Press, 1998.
- CASTRO, M. G. Estranhamentos e identidade: direitos humanos, cidadania e sujeito migrante – Representações em texto diversos. 28º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. São Paulo. São Paulo, 2004.
- CASTRO PITA, Ari. Direitos humanos e asilo. In: MILESI, Rosita (org.). *Refugiados. Realidade e perspectivas*. São Paulo, Loyola/IMDH/CSEM, 2003.
- Cf. SUSIN, Luiz Carlos – SOBRINO, Jon – WILFRED, Felix. Um outro mundo é possível. *Concilium* 308 – 2004/5; SEOANE, José – TADDEI, Emilio. *Resistências mundiais. De Seattle a Porto Alegre*. Petrópolis, Vozes/CLACSO/LPP, 2001.
- GIRARD, René. *O Bode expiatório*. São Paulo, Paulus, 2004.
- MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.
- *Trabalhadores migrantes*. Introdução ao conhecimento da “Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares”. Brasília, CSEM, 1997.
- PÓVOA NETO, H. A criminalização das migrações na nova ordem internacional. In: PÓVOA NETO, H; FERREIRA, A. P. (org.) *Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios*. Rio de Janeiro: Revan, Faperj, 2005.
- SMITH, Carl; *O conceito do político*, Petrópolis 1992.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *World Migration Report*. Genebra, 2010 .



-FAIST, T. e ETTE, A. *The Europeanization of National Policies and Politics of Immigration*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2007

## 9.2. Sitiografia

Agência da ONU para refugiados (ACNUR). Disponível em: <http://www.acnur.org> - último acesso em 27/08/2011

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Internacional (ACIDI). Disponível em: <http://www.acidi.gov.pt/> - último acesso em 27/08/2011

ASSIS, Gláucia de Oliveira; SASAKI, Elisa Massae. *Teorias das migrações internacionais*. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/migt16\\_2.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/migt16_2.pdf) - último acesso em 27/08/2011

*European Instrument for Democracy and Human Rights*. Disponível em: [http://ec.europa.eu/europeaid/what/human-rights/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/what/human-rights/index_en.htm) - último acesso em 27/08/2011

*Global Forum on Migration & Development*. Disponível em: <http://www.gfmd-fmmd.org/> - último acesso em 27/08/2011

*Human Rights Council*. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/> - último acesso em 27/08/2011

*Human Rights Watch*. Disponível em: <http://www.hrw.org/> - último acesso em 27/08/2011

*Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD)*. Disponível em: <http://www.ipad.mne.gov.pt/> - último acesso em 16/05/2011

*International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)*. Disponível em: <http://www.icmpd.org/> - último acesso em 27/08/2011

*International Criminal Court*. Disponível em: <http://www.icc-cpi.int/> - último acesso em 27/08/2011



*International Organization for Migration (IOM)*. Disponível em: <http://www.iom.int> - último acesso em 27/08/2011

MARINUCCI, Roberto. MILESI, Rosita. *Migrações Internacionais Contemporâneas*. Disponível em: [http://www.migrante.org.br/as\\_migracoes\\_internacionais\\_contemporaneas\\_160\\_505b.htm](http://www.migrante.org.br/as_migracoes_internacionais_contemporaneas_160_505b.htm) - último acesso em 27/08/2011

*Millennium Development Goals Achievement Fund*. Disponível em: <http://www.mdgfund.org/> - último acesso em 27/08/2011

*Organização das Nações Unidas no Brasil*. Disponível em: <http://onu.org.br/> - último acesso em 13/07/2011

PATARRA, Neide Lopes. *Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n57/a02v2057.pdf> - último acesso em 27/08/2011

*Plataform for International Cooperation on Undocumented Migrants (PICUM)*. Disponível em: <http://picum.org/pt/> - último acesso em 27/08/2011

PÓVOA NETO, Helion. *Barreiras físicas à circulação como dispositivos de política migratória: notas para uma tipologia*. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5encnacsobremigracao/mesa\\_03\\_bar\\_fis\\_circ.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5encnacsobremigracao/mesa_03_bar_fis_circ.pdf) - último acesso em 27/08/2011

*Refugees United Brasil*. Disponível em: <http://refunitebrasil.wordpress.com/2010/12/01/organizacao-mundial-para-a-migracao-elogia-politicas-portuguesas/> - último acesso em 27/08/2011

*Security Council*. Disponível em: <http://www.un.org/Docs/sc/> - último acesso em 27/08/2011

SEIXAS, Eunice Castro. *Terrorismos: uma exploração conceitual*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v16s0/a02v16s0.pdf> - último acesso em 27/08/2011



SILVA, Frederico de Faria. *O Diálogo de Alto Nível para Migração e Desenvolvimento: lições para a África*. Disponível em: [http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20061025083708.pdf?PHPSESSID=5e33bae3ddc0187ce494a5b873014ab7](http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20061025083708.pdf?PHPSESSID=5e33bae3ddc0187ce494a5b873014ab7) – último acesso em 27/08/2011

*United Nations Committee on Migrant Workers*. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cmw/> - último acesso em 27/08/2011

*U.S. Immigration and Customs Enforcement*. Disponível em: <http://www.ice.gov/> - último acesso em 27/08/2011

*U.S. Citizenship and Immigration Services*. Disponível em: <http://www.uscis.gov/> - último acesso em 27/08/2011

UN Human Rights Council (Resolutions). Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/17session/resolutions.htm> - último acesso em 17/08/2011

UN Human Rights Council (New events). Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/Protectthehumanrightsofallmigrants.aspx> - último acesso em 17/08/2011

UN Human Rights Council (Universal Periodic Review). Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/UPRmain.aspx> - último acesso em 17/08/2011



PUC-SP